



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 119/2010

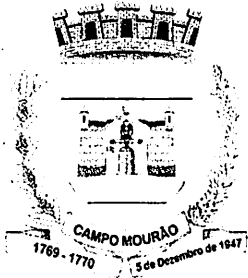
TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACAS COM DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRÁRIO

AUTORIA: Beto Voidelo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1502/2010

Campo Mourão, 04/10/2010 Horas 14:24

Glin
PROTOCOLISTA

Dr. Daniel Perle
13/10/2010
C.

PROJETO DE LEI Nº. 119 /2010.

“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACAS COM DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas com dias e horários de atendimentos médicos nas Unidades de Saúde do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A placa deve ser afixada em local visível ao usuário, em tamanho e forma legíveis.

Art. 2º. Os dias e horários dos atendimentos das placas poderão ser alterados de acordo com a direção de cada Unidade de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



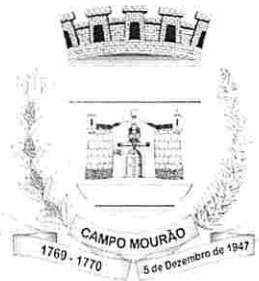
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 24 de setembro de 2010.

Beto Voldelo
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. /2010.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A saúde é um dos temas de maior relevância para toda sociedade, pois diz respeito a uma vida com dignidade e qualidade. Portanto, é imprescindível tratarmos a todos os usuários dos serviços de saúde com o devido respeito e consideração.

Dessa forma, tal propositura tem como objetivo a afixação de placas que venham a informar os dias e horários de atendimentos médicos, visando idas desnecessárias dos usuários em dias e horários que não tenha atendimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 24 de setembro de 2010.


Beto Vaidelo
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

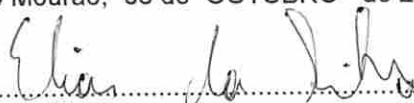
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de OUTUBRO de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa


PC 119110 2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA
PODER LEGISLATIVO A LEI 885/1994 QUE TRATA SOBRE O
PRETENDIDO, BEM COMO SOLICITO AO DEPARTAMENTO DE
ASSUNTOS LEGISLATIVOS INSERIR NO PROCESSO O PROJETO
DE LEI 023/2010, POIS NÃO TEMOS CONHECIMENTO SOBRE A
SUA TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de outubro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PL
11/9/10



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
COC(MP) 75.904.524/0001-06

L E I Nº 885
de 11 de novembro de 1994

Dispõe sobre a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É obrigatório a fixação de placas informativas nas salas de recepção dos estabelecimentos de atendimento médico-hospitalar da rede pública municipal de saúde.


Art. 2º As placas informativas deverão conter o nome, especialidade e o CRM dos médicos em serviço, bem como o horário de início e término do expediente a ser cumprido pelos referidos profissionais.

Art. 3º As despesas oriundas com a confecção das placas informativas, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente no Município de Campo Mourão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de novembro de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral


Milton Mäder de Bittencourt Júnior
Secretário da Saúde


ampo Mourão



8
8619110



PROJETO DE LEI Nº 023/2010 - Ademir Franco de Lima - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE QUADRO CONTENDO INFORMAÇÕES COM NOME DOS MÉDICOS, PSICÓLOGOS E DENTISTAS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ATENDIMENTOS E SUAS ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES OU EM LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 119/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL: ao autp/providências
no, 25/10/10
→

PARECER Nº. 450 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 119/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 119/2010, exposto em 05 (cinco) artigos, que “**torna obrigatória a afixação de placas com dias e horários de atendimentos médicos nas Unidades de Saúde do Município de Campo Mourão e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2343 / 2010

CAMPO MOURÃO 25/10/10 HORA 11:00

Jes
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 04 de outubro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 05 de outubro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 13 de outubro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei nº. 885/1994 e solicitou ao Departamento de Assuntos Legislativos para que inserisse no processo o Projeto de Lei nº. 023/2010. Entretanto, o referido Departamento não atendeu esta solicitação.

Em 21 de outubro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de proporcionar as informações quanto ao horário e dias de atendimento pelos médicos aos usuários das Unidades de Saúde.

O Projeto de Lei nº. 023/2010, mencionado na Certidão do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico tinha o mesmo objetivo e recebeu Parecer contrário desta Procuradoria Parlamentar. Entretanto, não temos conhecimento se o mesmo foi levado à votação em Plenário.

Contudo, a Lei nº. 885/1994 dispõe sobre a fixação de placas com nome, especialidade e CRM dos médicos em serviço, bem como o horário de início e término do expediente cumprido pelos mesmos.

Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é abrangida por Lei Municipal. Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento da referida Lei, ou apresentar proposta para alteração da mesma no que entender ser necessário.

Desta forma, diante de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

